



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DO PARANÁ

CNPJ 76.731.033/0001-73

Rua Bom Jesus, 881 - 80035-010 - Curitiba - Paraná

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO **Edital nº 01/2026**

Dispõe sobre o processo seletivo para Bolsas de Estudo parciais e integrais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e com o Decreto nº 11.791/2023, para o ano letivo de 2026, para educandos bolsistas em 2025 e novas bolsas de estudo, na Educação Básica e dá outras providências. O processo de inscrição e envio da documentação será online, por meio dos sites de cada Unidade Escolar.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA – PROVÍNCIA DO PARANÁ, inscrita no **CNPJ 76.731.033/0001-73**, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, atuante na área da Educação e Assistência Social, mantém as seguintes unidades educacionais:

1. Colégio Passionista Nossa Senhora Menina - CNPJ 76731033/0002-54;
2. Colégio Passionista São Paulo da Cruz - CNPJ 76731033/0003-35;
3. Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário - CNPJ 76731033/0004-16;
4. Colégio Passionista São José - CNPJ 76731033/0007-69;
5. Centro de Educação Infantil Passionista João Paulo II - CNPJ 76731033/0013-07.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de Bolsas de Estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano de 2026 nas seguintes mantidas:

1. Colégio Passionista Nossa Senhora Menina - CNPJ 76731033/0002-54;
2. Colégio Passionista São Paulo da Cruz - CNPJ 76731033/0003-35;
3. Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário - CNPJ 76731033/0004-16;
4. Colégio Passionista São José - CNPJ 76731033/0007-69;
5. Centro de Educação Infantil Passionista João Paulo II - CNPJ 76731033/0013-07.

Artigo 2º - O processo de concessão de Bolsas de Estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pela Mantenedora ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DO PARANÁ, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - Serão recebidos os pedidos de Bolsa de Estudo dos educandos bolsistas em 2025;

Parágrafo Segundo - As novas vagas de Bolsas de Estudo serão disponibilizadas nas Unidades Educacionais. Caso não seja atingido o número de bolsas para o cumprimento dos requisitos formais, e havendo disponibilidade de recursos, o processo poderá ser reaberto para a inclusão de novos pedidos;

Parágrafo Terceiro - Para o preenchimento do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema, o responsável deverá cumprir os seguintes horários: INÍCIO= ÀS 8H e FIM= ATÉ ÀS 18H.

Parágrafo Quarto - O cronograma do processo de concessão de Bolsas de Estudo fica assim estabelecido:

COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/08/2025	-
Preenchimento do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (https://nossasenhoramemina.passionista.com.br)	11/08/2025	15/08/2025
Período de Avaliação dos pedidos de bolsa	18/08/2025	29/08/2025
Avaliação da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo	01/09/2025	05/09/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema	08/09/2025	10/09/2025
Atendimento quando necessário no setor de Apoio Socioeconômico: <i>jussara.nsmemina@passionista.com.br</i>		

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DO PARANÁ**

CNPJ 76.731.033/0001-73

Rua Bom Jesus, 881 - 80035-010 - Curitiba - Paraná

COLÉGIO PASSIONISTA SÃO PAULO DA CRUZ		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/08/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (https://saopaulodacruz.passionista.com.br)	12/08/2025	22/08/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	25/08/2025	17/09/2025
Avaliação da Comissão Passionista de Bolsa de Estudos	18/09/2025	19/09/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema	22/09/2025	26/09/2025
Atendimento quando necessário no setor competente		

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/08/2025	23/12/2026
Preenchimento e entrega do Requerimento/Ficha Socioeconômica e da documentação diretamente na unidade	28/08/2025	15/09/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	15/09/2025	18/09/2025
Avaliação da Comissão Passionista de Bolsa de Estudos	22/09/2025	24/09/2025
Devolutiva do processo bolsa de estudo	01/10/2025	20/12/2026
Atendimento quando necessário no setor competente		

COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/08/2025	
Preenchimento-do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (https://rosario.passionista.com.br)	01/09/2025	11/09/2025
Período de Avaliação dos pedidos de bolsa	08/09/2025	30/09/2025
Avaliação da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo	01/10/2025	02/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema	03/10/2025	10/10/2025
Atendimento quando necessário no setor de Apoio Socioeconômico: <i>comissaobolsa.rosario@passionista.com.br</i>		

COLÉGIO PASSIONISTA SÃO JOSÉ		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/08/2025	
Preenchimento do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema (https://saojose.passionista.com.br)	04/08/2025	22/08/2025
Período de Avaliação dos pedidos de bolsa	25/08/2025	03/10/2025
Avaliação da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo	08/10/2025	09/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema	10/10/2025	17/10/2025
Atendimento quando necessário no setor competente		



CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS

Artigo 3º - A quantidade de Bolsas de Estudo ofertadas foi definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em seu artigo 20, parágrafo 1º, incisos I e II.

Artigo 4º - Serão ofertadas Bolsas de Estudo integrais (100%) e Bolsas de Estudo parciais (50%) obedecendo os termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

I - Bolsa de estudo integral cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo;

II - Bolsa de estudo parcial cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.

Artigo 5º - O processo de concessão de Bolsas de Estudo será operacionalizado pela Comissão Passionista de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, sujeitando-se o/a responsável pelo/a candidato educando/a ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 6º - Em consonância com a legislação vigente considera-se:

I - Mantenedora: a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, de natureza educacional, saúde e de assistência social, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais;

II - Mantida: a instituição de ensino - Colégio, vinculada à Mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.

Artigo 7º - A concessão de Bolsas de Estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, nem sobre atividades extracurriculares (contraturno, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, atividades culturais, segunda chamada de provas...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Artigo 8º - O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão Passionista de Bolsas de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros que comporão esta Comissão é de responsabilidade da Associação Protetora da Infância-Província do Paraná, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros;

Parágrafo Segundo - É imprescindível a participação da Direção do Colégio e/ou pessoas designadas pela Associação na referida Comissão;

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de Bolsa de Estudo;

II - De posse do parecer técnico, definir a Bolsa de Estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

V - Manter sigilo sobre os dados pessoais acessados durante o processo, conforme o disposto na LGPD.

Parágrafo Único - Os casos analisados que obtiverem parecer técnico de indeferido serão apresentados na Comissão para validação.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no artigo 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 187/2021, a Associação Protetora da Infância – Província do PR, fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no *website* do Colégio, no prazo estipulado neste Edital:

Parágrafo Primeiro - É imprescindível a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a Bolsa de Estudo;

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do/a candidato e/ou educando/a que pleiteia a Bolsa de Estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição;

Parágrafo Terceiro - Será aceita apenas uma inscrição por candidato;

Parágrafo Quarto - A inscrição deve ser feita no site do Colégio por meio da área restrita, da seguinte forma:

1. Ao acessar o site, clicar no BANNER referente ao processo de Bolsa de Estudo 2026 ou diretamente o botão da área restrita;
2. Acessando a Área Restrita, informe o LOGIN E SENHA para iniciar o processo. **Obs.: Caso não se recorde, clique em “Resgate de Senha” ou entre em contato com a Secretaria do Colégio durante o horário de funcionamento do colégio;**
3. Uma vez logado na Área Restrita do site, clique no ícone indicado como Bolsa de Estudo 2026;
4. Na tela da Bolsa de Estudo, leia atentamente todas as orientações e indicações propostas e preencha todos dados solicitados. Em caso de dúvidas, consulte o Manual do Processo;
5. Os pais ou responsáveis seguirão as seguintes etapas do processo online:
 - **PRIMEIRA ETAPA**
Preenchimento dos dados do/a educando/a candidato/a à Bolsa de Estudo.
 - **SEGUNDA ETAPA**
Preenchimento dos dados do pai/da mãe e do/a Responsável Financeiro/a.
 - **TERCEIRA ETAPA**
Preenchimento dos dados gerais e financeiros do Grupo Familiar.
 - **QUARTA ETAPA**
Preenchimento da justificativa do pedido de Bolsa de Estudo, Anexação/inserção da documentação obrigatória/comprobatória e Declaração de Compromisso e Responsabilidade.
 - **QUINTA ETAPA**
Finalização do processo de Bolsa de Estudo, com a geração de número do **PROTOCOLO.**
6. **Não deixe para a última hora a conclusão do pedido de bolsa e se necessário, entre em contato com a unidade educacional.**

Artigo 11º - A inscrição do/a candidato e/ou educando/a no processo de Bolsa de Estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão Passionista;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Artigo 12º - A Comissão não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos educandos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Artigo 13º - A Comissão não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica de solicitação de Bolsa de Estudo.

Artigo 14º - Será motivo para indeferimento da solicitação da Bolsa de Estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato e/ou educando.

Artigo 15º - Durante o processo de concessão de Bolsas de Estudo a Comissão Passionista de Bolsa de Estudo terá por base as informações registradas no requerimento/formulário socioeconômico de bolsa, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.



Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados poderá ocorrer no indeferimento do processo.

Parágrafo Segundo - O requerimento/formulário socioeconômico de Bolsa de Estudo deverá ser preenchido e a documentação anexada **para cada um dos candidatos** a Bolsa de Estudo, mesmo que haja dois ou mais pertencentes ao mesmo grupo familiar, sendo que, a priori, será concedido uma Bolsa de Estudo para cada família solicitante;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras, e devem conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a informação que está declarando, no final colocar o nome da cidade, datar e assinar; ou utilizar os modelos de declaração disponibilizados.

Parágrafo Quarto - As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Artigo 16º - A incoerência entre as informações prestadas no requerimento/formulário socioeconômico de bolsa e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da Bolsa de Estudo.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsável pelo/a candidato/a serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Artigo 17º - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 18º - Não será aceito o envio do requerimento de bolsa e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - O requerimento/formulário socioeconômico de bolsa preenchido e acrescido da documentação comprobatória anexada ao processo de bolsa, não será devolvida aos inscritos em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo - Os requerimentos/ formulários socioeconômicos de bolsa deferidos serão arquivados por **10 (dez) anos** e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, assim como toda a documentação anexada;

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de bolsa indeferidos serão deletados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 19º - Para o processo seletivo de concessão de Bolsas de Estudo os pais e/ou responsáveis deverão preencher o requerimento e anexar os documentos comprobatórios no sistema **de Bolsa de Estudo do Site de cada Unidade Educacional**, bem como estarem cientes dos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A documentação solicitada serve de subsídio para análise socioeconômica. Caso necessário, poderá ser solicitado, a qualquer tempo, documentos complementares e/ou realizar entrevistas;

Parágrafo Segundo - A documentação solicitada refere-se a TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;

Parágrafo Terceiro - O processo de solicitação de bolsas de estudo consiste em:

I - Preencher o Requerimento/ formulário socioeconômico de Bolsa de Estudo;

II - Anexar os documentos que comprovem as informações prestadas referente a todos os integrantes do grupo familiar, conforme pedido abaixo:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. RG e CPF:

a) Documento de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.

1.2. Se houver membros do grupo familiar casados:

a) Certidão de casamento.

1.3. Se houver membros do grupo familiar em união estável:

a) Em caso de união não oficializada, deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.



1.4. Se houver membros do grupo familiar com estado civil separados ou divorciados:

a) Se for separação judicial: certidão de separação ou divórcio.

1.5. No caso de guarda/tutela/adoção:

a) Declaração judicial de adoção.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1 Para quem tiver (acima de 18 anos com ou sem renda):

a) Carteira de Trabalho Digital: baixada por meio do aplicativo com todos os dados da carteira (dados pessoais e todos os contratos de trabalho) - Acessar o link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho> ou Fotocópia da Carteira de Trabalho - páginas da foto, próxima página com a qualificação civil e as páginas seguintes com o título CONTRATO de TRABALHO, até o último registro do contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

b) **Declaração de Imposto de Renda completa (todas as folhas)**, referente ao exercício 2025, ano calendário 2024. Em caso de isenção do imposto de renda, apresentar o print da tela com a frase: "Não há informação para o exercício informado", que pode ser emitido pelo site da Receita Federal: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br>

2.2. Se for trabalhador assalariado:

a) Os 03 (três) últimos contracheques/holerites;

b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses da pessoa Física.

2.3. Se for Profissional Liberal (sem CNPJ) – Médico/Dentista/Engenheiro/Arquiteto/Advogado:

a) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses da pessoa Física.

2.4. Se for trabalhador do mercado informal (autônomo), do lar, "bicos" e outros rendimentos:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda de trabalhador informal. Se digitada, deverá ser reconhecida firma ou

b) Se for motorista de aplicativo (UBER, 99, etc.): apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos 03 (três) últimos meses correntes.

2.5. Se for trabalhador rural:

a) Cadastro de Produtor Rural (CPR/Inscrição Estadual de Produtor Rural);

b) Declaração de próprio punho da renda mensal;

c) Se houver CNPJ: Extratos bancários, pessoa Jurídica dos últimos 3 (três) meses;

d) Se não houver CNPJ: Extratos bancários, pessoa Física dos últimos 3 (três) meses.

2.6. Se estiver recebendo Benefícios da Previdência Social

a) Se estiver recebendo benefícios da Previdência Social (INSS), tais como APOSENTADORIA, PENSÃO, AUXÍLIO INCAPACIDADE (ANTIGO AUXÍLIO SAÚDE), BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) ou outros: Comprovante pagamento dos últimos 03 (três) meses correntes ou acessar no site: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo MEU INSS >> Extrato de pagamento >> Gerar arquivo PDF ou solicitar na agência da Previdência Social;

b) Caso o órgão pagador da Aposentadoria e/ou Pensão for outro Instituto/Fundo de Previdência, deverá ser apresentado o Comprovante de pagamento dos últimos três meses correntes.

2.7. Se for funcionário público:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques/holerites;

b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses da pessoa física.

2.8. Se for proprietário de empresa, exceto MEI:

a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros – DECORE (original feita pelo Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas – CRC;

Obs.: O Pró-labore não serve como comprovante de Rendimentos da empresa. É necessário apresentar o DECORE;

b) Declaração de faturamento anual da empresa do último ano (maio de 2024 a junho de 2025);

c) Contrato Social da empresa;



- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses da pessoa Jurídica;
- e) IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano;
- f) Se a empresa estiver inativa, apresentar o Extrato Fiscal (Fornecido pela Receita Federal: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj> ou IRPJ inativo;
- g) Caso tenha se retirado da sociedade, apresentar documento comprobatório.

2.9. Se for microempreendedor individual (MEI):

- a) Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses da pessoa jurídica;
- b) Cartão CNPJ, disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- c) O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovanteccmei>;
- d) Relatório anual das Receitas Brutas, disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-defaturamento/relatorio_mensal_das_receitas_brutas.doc/view DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual.

2.10. Se for estagiário, Jovem Aprendiz, bolsista de Programas de Bolsas de Mestrado ou Doutorado ou outros Programas:

- a) Contrato de estágio, de Jovem Aprendiz ou de Bolsa;
- b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.

2.11. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- a) Declaração de próprio punho que não recebe aposentadoria, com local, data e assinatura.

2.12. Se estiver em situação de desemprego:

- a) Declaração de próprio punho que está desempregado e não auferir renda no momento, com local, data e assinatura.

2.13. Se não exerce qualquer atividade remunerada:

Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal, com local, data e assinatura. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

2.14. Se estiver inscrito no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais do Governo Federal:

- a) Apresentar a declaração emitida pelo site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou deverá solicitar junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS a Folha Resumo Cadastro Único – V7;
- b) Se receber algum benefício social Federal, Estadual ou Municipal (Auxílio Brasil e outros): deverá apresentar o comprovante de recebimento.

2.15. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

2.16. Se receber ajuda financeira de terceiros:

- a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira, com local, data e assinatura. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Caso o candidato e/ou educando tenha problemas de saúde ou de aprendizagem, apresentar laudo médico.

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

4.1. Se residir em imóvel próprio:

- a) Primeira página do carnê do IPTU do ano corrente que contém os dados do imóvel e proprietário.

4.2. Se residir em imóvel financiado: Última fatura paga - ano corrente.



4.3. Se residir em imóvel alugado:

- a) Contrato de locação e da última fatura paga do ano corrente;
- b) Se residir em imóvel alugado sem contrato firmado: Declaração de imóvel alugado, feita por quem aluga o imóvel/ proprietário do imóvel, com local, data e assinatura. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

4.4. Se residir em imóvel cedido:

- a) Declaração de Imóvel Cedido, feita por quem cede/proprietário do imóvel, de próprio punho, em papel FOLHA A4, com local, data e assinatura. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

5. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):

5.1. Se tiver carro e/ou moto: Documento do(s) veículo(s);

5.2. Se tiver carro e/ou moto financiado ou consorciado: Última fatura paga no ano corrente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 20º - Para este Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o/a educando/a matriculado/a que usufruir de Bolsa de Estudo no corrente ano concedida pela Comissão Passionista.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo de bolsas será realizado, conforme o Art. 18 § 2º, da Lei Complementar 187/2021, atendendo ao princípio da universalidade na área da educação, o que pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Será utilizado como critério de desempate dos candidatos a bolsa:

- I - Irmãos;
- II - Sorteio.

Artigo 21º - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187 de 2021 e Decreto nº 11.791/2023, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita*.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a formação composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o do/a candidato educando/a, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao protocolo do pedido de bolsa;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do/a educando/a.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido no parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

I - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Artigo 22º - À Comissão Passionista compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo e também dos candidatos a bolsas de estudos, quando da disponibilização de novas bolsas.

Artigo 23º - O estudo socioeconômico do grupo familiar do/a educando/a, será realizado pela Unidade educacional, tendo como referencial:



I - Grupo familiar: composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - Guarda compartilhada: entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

a) não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o/a candidato/a;

b) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do/a filho/a, considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia;

Artigo 24º - O procedimento metodológico da Comissão Passionista para análise da Bolsa de Estudo será:

I - Analisar os processos com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Solicitar novos documentos e agendar entrevista com os pais e/ou responsável, caso julgue necessário;

III - Emitir parecer após análise técnica dos documentos;

IV - Discutir e definir a concessão ou não da bolsa de estudo em reunião própria para esse fim;

V - Registrar em formulário próprio o deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo;

VI - Comunicar a decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo aos pais e/ou responsável via online, sendo que, é de responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis o acesso à área restrita do site da Unidade Educacional, em BOLSA DE ESTUDO – COMUNICAÇÃO E RESULTADO, para conferir a devolutiva do processo de Bolsa de Estudo, conforme o prazo estipulado neste Edital;

VII - O resultado do processo de Bolsa de Estudo será apresentado ao setor administrativo de cada Unidade Educacional em formulário próprio emitido pela Comissão Passionista;

VIII - A não realização da matrícula para o ano letivo de 2026 **até a data estabelecida pela Unidade Educacional** onde realizou a solicitação de bolsa, implicará no cancelamento da Bolsa de Estudo.

Artigo 25º - A Comissão Passionista de Bolsa de Estudo poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Artigo 26º - Caso haja desistência e/ou transferência de educandos com Bolsas de Estudo, poderá ser necessária a inclusão de novos educandos bolsistas no decorrer do ano, para que número de bolsas previsto na legislação seja cumprido pela Associação Protetora da Infância-Província do Paraná.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato/educando/a habilitado/a à Bolsa de Estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo, por meio de Aditivo a este Edital.

Artigo 27º - O Termo de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela direção e por todos os membros da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo.

Artigo 28º - Este documento fará parte do processo de concessão de Bolsas de Estudo e será arquivado junto aos demais documentos que compõe o processo de bolsa (formulários, documentos comprobatórios...).

Parágrafo Único - A documentação anexada ao processo de bolsa do site do colégio, **não será devolvida em hipótese alguma.**

Artigo 29º - A Bolsa de Estudo será concedida para o ano letivo de 2026, sendo individual, pessoal e intransferível.

DO CANCELAMENTO

Artigo 30º - Será cancelada a Bolsa de Estudo do/a candidato educando/a que:

Parágrafo Primeiro - Não realizar a matrícula conforme estabelecido no Artigo 24, inciso IX deste Edital;

Parágrafo Segundo - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, condição socioeconômica familiar contrária à situação de socioeconômica familiar quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital. É de responsabilidade dos pais e/ou responsável do/a educando/a bolsista a comunicação ao Colégio sobre a alteração da condição socioeconômica do grupo familiar;



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DO PARANÁ

CNPJ 76.731.033/0001-73

Rua Bom Jesus, 881 - 80035-010 - Curitiba - Paraná

Parágrafo Quarto - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Descumprir o Regimento interno do Colégio;

Parágrafo Sexto - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou disciplinar do Colégio;

Parágrafo Sétimo - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - Os dados pessoais serão tratados nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com base no cumprimento de obrigação legal e regulatória, e, quando aplicável, no legítimo interesse da instituição para fins de análise socioeconômica, seleção e concessão de Bolsas de Estudo. Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais, consulte nosso Aviso de Privacidade.

Parágrafo Único – Os dados pessoais armazenados em meio digital no sistema da instituição, incluindo formulários e documentos anexados, serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme exigência legal vinculada ao CEBAS. Após esse período, os dados serão descartados de forma segura, com registro do procedimento e garantia de confidencialidade.

Artigo 32º - O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021 e o Decreto nº 11.791/2023, o parecer técnico do, bem como a análise da Comissão Passionista de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do/a candidato educando/a.

Artigo 33º - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas serão decididos pela Comissão Passionista de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da Associação.

Artigo 34º - Os pais e/ou responsáveis do/a candidato educando/a, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Artigo 35º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 01 de agosto de 2025.

BARBARA
GASPARIN:355135359
04

Assinado de forma digital por
BARBARA GASPARIN:35513535904
Dados: 2025.07.31 14:10:17 -03'00'

Barbara Gasparin
Responsável Legal
CPF 355.135.359-04